



PROJETO DE LEI nº 29/91

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

Lodario Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio - Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

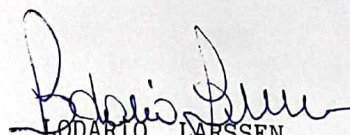
- Art. 1º** - A elaboração da **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o **EXERCÍCIO DE 1992** - abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes Orçamentárias aqui estabelecidas:
- Art. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- 1 - O montante das despesas não deverão ser superior ao das receitas;
 - 2 - Os órgãos da administração municipal projetarão suas despesas correntes para manutenção até o limite fixado para o Exercício em curso, a preços de outubro de 1991, considerando os aumentos e as diminuições de serviços;
 - 3 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;
 - 4 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
 - 5 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e Pré-Escolar;
 - 6 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto;
- Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei, e as orçará a preço de outubro de 1991;
- § Único** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
- Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um (1) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.
- Art. 5º** - As despesas com pessoal na administração municipal ficam limitadas a 65% da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

.....

- 1 - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio.
 - 2 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:
 - Salários
 - Obrigações patronais
 - Proventos de Aposentadorias e Pensões
 - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito
 - Remuneração dos Vereadores
 - 3 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração - além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções das despesas até o final do Exercício, obedecido o estabelecido no **caput** deste artigo.
- Art. 6º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional vigente na Administração Municipal.
- Art. 7º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 05 de setembro de 1991.


ODARIO LARSEN
Prefeito Municipal